

Lei nº 378/72

AutORIZA MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários, servidores, Inativos e Pensionistas municipais uma majoração de 20% sobre seus vencimentos, salários, proventos e pensões, mensais.

Art. 2º - Os servidores regidos pela CLT, ocupantes de funções classificadas gozarão dos benefícios desta lei.

Art. 3º - Os operários braçais regidos também pela CLT só terão direito a majoração, quando decretado pelo Governo Federal, novos níveis do salário mínimo Regional.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 12 de dezembro de 1972

Albino Miranda Lúcia
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Fundão, ao doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Albino Miranda Lúcia
Secretário